

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 075/2017

Libera imóveis e garantia hipotecaria do loteamento denominado “**JARDIM COLORADO**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 4566/2017, por “**FRANÇOLIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**”, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.484.398/0001-04, solicitando liberação de imóveis e garantia hipotecária do loteamento denominado “**JARDIM COLORADO**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde se encontra implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 53.110, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO finalmente o documento firmado pela Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública encontram-se aprovado, concluído e em funcionamento dentro das normas técnicas exigidas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica liberado a caução e garantia hipotecaria dos imóveis abaixo relacionados, para a rede de energia elétrica e iluminação pública do loteamento denominado “**JARDIM COLORADO**”, constituído pelo lote de terras “**A**”, da unificação do lote nº.15-B-1-Remanescente, da subdivisão do lote nº.15-B-1 e lote nº.15-E, ambos da subdivisão do lote nº.15 da Gleba nº.12 – Jaborandi, Colônia Núcleo Cruzeiro, município de Umuarama, Estado do Paraná, conforme segue:

a) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública

Datas nºs.01,11,12 e 21 da quadra nº. 02

Datas nºs.01 e 13 da quadra nº.01.

Art. 2º. As despesas com escritura pública e respectivos registros e/ou averbações referente às áreas descaucionadas e da garantia hipotecária ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 3º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro e ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

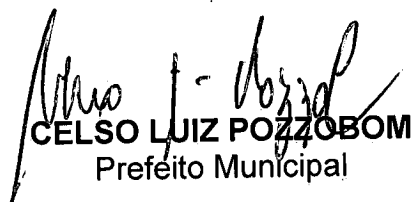
DECRETO Nº 075/2017

FL.02

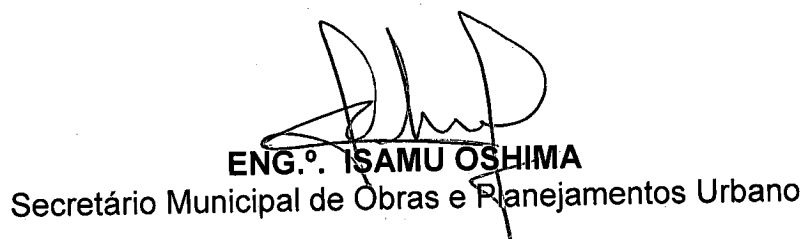
averbação das áreas objeto do descaucionamento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de maio de 2017.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração


ENG.º ISAMU OSHIMA
Secretário Municipal de Obras e Planejamentos Urbano

PUBLICADO NO UJUARAMA ILUSTRADO
DE 09/12/2017
DE Nº 10.963
UJUARAMA, 09/10/2017
D. M. S.
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS